



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1855

**SÚMULA:** "Altera dispositivos da Lei N.º 1331, de 01 de março de 2002, que dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública através da participação da iniciativa privada, sob regime de Credenciamento e dá outras providências"

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º** Fica alterado o caput e incluído parágrafo único ao art. 1º e alterado os artigos 3º e 4º, §1º da Lei nº 1331 de 01 de março de 2002, que passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar, através da Secretaria Municipal de Saúde, e conforme determinação desta, serviços de Assistência médica plantonista, médica e odontológica ambulatorial, farmácia e bioquímica, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia, serviços auxiliares de diagnóstico e procedimentos cirúrgicos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e segundo as diretrizes deste, mediante participação da iniciativa privada sob regime de credenciamento, sem vínculo empregatício com o Município.

**Parágrafo Único:** A especificação quanto aos procedimentos cirúrgicos a serem realizados e respectivas especialidades, Tabela de Valores, critérios e documentação necessária para o credenciamento entre outros assuntos correlatos, serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei.

**Art. 3º** O Credenciamento compreende a compra dos serviços especificados no caput do art. 1º.

**Art. 4º** A quantidade de consultas ambulatoriais, plantões, exames de diagnóstico, exames laboratoriais e procedimentos cirúrgicos a serem prestados pelos credenciados levará em conta a sua capacidade instalada, tendo ainda como limites a demanda de pacientes e disponibilidade orçamentária estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

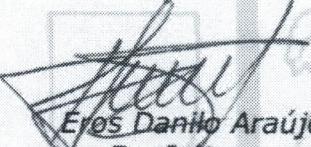
## PODER EXECUTIVO

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por capacidade instalada o número de consultas ambulatoriais, plantões, exames de diagnóstico, exames laboratoriais e procedimentos cirúrgicos passíveis de serem executados mensalmente pelo Credenciado."

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no texto original.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 28 de dezembro de 2011.**

  
Eros Danilo Araújo  
Prefeito

Arnaldo José Romão  
Procurador Geral do Município

